



João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Sr. Renan Lopes Souto

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios.

Prezado Prefeito,

Inicialmente queremos registrar que nos sentimos honrados com a confiança depositada e o interesse de patrocinarmos a ação com o objetivo de **implementar o CAQI - Custo Aluno Qualidade Inicial como parâmetro para o financiamento da educação e cobrar os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vincendas/vencidas, com efetiva atuação em qualquer juízo.**

Especificamente sobre o processo, consideramos necessário evidenciar que será feito um levantamento detalhado para apurar quais os valores que efetivamente poderão ser pleiteados, trabalho este que será concluído após a assinatura do contrato, por meio de parecer contábil, viabilizando assim a propositura da ação.

Nesse sentido, os serviços jurídicos ora ofertados não são genéricos e tampouco referentes às demandas ordinárias e de competência das respectivas procuradorias e/ou assessoria jurídica do município.

Trata-se de uma prestação de serviço de natureza singular, tendo em vista que eventuais equívocos na elaboração dos cálculos poderão acarretar prejuízos irreparáveis ao município.

Portanto, se o valor requerido for inferior ao devido, o município só poderá receber até o montante inicialmente pleiteado. Contudo, se o valor demandado for superior ao devido, o município, mesmo obtendo êxito na demanda, poderá ser condenado a pagar a sucumbência pelo excesso de execução, nos termos do art. 917 do Novo Código de Processo Civil - NCCPC.

Para defesa dos interesses do município, em relação ao processo de implementação do CAQI - Custo Aluno Qualidade Inicial como parâmetro para o financiamento da educação e cobrança dos valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas

www.marcosinacio.adv.br

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE



vincendas/vencidas, propomos a celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no valor de duzentos reais (R\$ 200,00) para cada hum mil reais (R\$ 1.000,00) do proveito econômico da edilidade, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito na demanda, após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

É imperioso destacar que eventuais honorários sucumbenciais, disciplinados no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente do escritório proponente e não se confundem com os honorários contratuais.

Nossos serviços compreenderão o acompanhamento do(s) processo(s), apuração dos valores devidos pela UNIÃO, elaboração de recursos, e demais petições indispensáveis, comparecimento às audiências de conciliação, instrução e todos os atos judiciais necessários ao êxito da demanda, até o trânsito em julgado.

Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

O MUNICÍPIO estará isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

Por fim, estamos à disposição de vossa senhoria para qualquer esclarecimento, e encaminhamos anexo: portfólio do escritório, com nossa apresentação onde restam demonstradas as expertises do nosso escritório MARCOS INÁCIO ADVOCACIA; currículos de alguns dos advogados associados; contrato social e alterações posteriores; cópia dos documentos pessoais do sócio administrador; e cópia das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente,

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA
CNPJ nº 08.983.619/0001-75